

**Prefeitura Municipal de
Santa Cruz da Esperança**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 052, de 22 de fevereiro de 1.999.
"Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 1º. da
Lei nº. 051, de 29 de dezembro de 1.998".

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os incisos I e II do artigo 1º. da Lei nº. 051, de 29 de dezembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

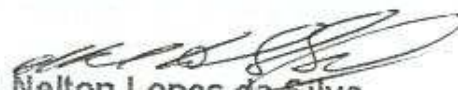
"I - Em parcela única, até o dia 08 do mês de março de 1.999, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - Em 11 (onze) parcelas consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) em cada uma delas, vencendo a 1ª. em 08 de março, a 2ª. em 08 de abril, a 3ª. em 10 de maio, a 4ª. em 08 de junho, a 5ª. em 08 de julho, a 6ª. em 09 de agosto, a 7ª. em 10 de setembro, a 8ª. em 08 de outubro, a 9ª. em 08 de novembro, a 10ª. e a 11ª. em 08 e 30 de dezembro, respectivamente, todas no exercício de 1.999".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 22 de fevereiro de 1.999.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª. Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete